



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 3º do art. 164 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 164.** .....

.....

§ 3º Os créditos presumidos de que trata o § 1º serão calculados mediante aplicação da alíquota correspondente a prestação do transportador autônomo ou inscrito como MEI, como se fosse contribuinte normal, inclusive quando subcontratado por transportador rodoviário de carga.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida objetiva fixar na lei complementar critério expresso para a definição e cálculo do crédito presumido, em vez de deixar a definição ao critério subjetivo e burocrático da administração. A emenda também visa deixar expressa a possibilidade de utilização do crédito pelo contribuinte que subcontrata o transportador autônomo de cargas.

A prevalecer a redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara, em que a contratação do transportador autônomo propiciará apropriação de crédito inferior ao crédito pleno da operação de transporte, quem acabará prejudicado será o próprio autônomo, pois provocará o desinteresse na sua contratação.

Convicto da importância desta Emenda, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8685468408>